



Gastos de Campanha

7



Gastos de Campanha

Todas as despesas eleitorais devem ser registradas no Conta+JE **no ato de sua contratação**, independentemente de terem sido pagas ou não. São considerados gastos eleitorais:

- I. Contrato de prestação de serviços para a campanha;
- II. Confecção de material impresso de qualquer natureza, observadas as dimensões previstas em lei;
- III. Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- IV. Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- V. Despesas com transporte ou deslocamento de candidata ou de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- VI. Correspondências e despesas postais;
- VII. Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- VIII. Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatas ou candidatos e a partidos políticos;
- IX. Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- X. Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

XI. Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XII. Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII. Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o **impulsioneamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;**

XIV. Multas aplicadas, até as eleições, às candidatas ou aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;

XV. Doações para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos, desde que componham a mesma coligação;

XVI. Produção de *jingles*, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;

XVII. Despesas com prevenção, repressão e combate à violência política, bem como com a contratação de segurança para proteção de candidatas e de candidatos.

- **Jurídico e Contabilidade:** As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de **serviços advocatícios e de contabilidade** no curso das campanhas eleitorais **serão consideradas gastos eleitorais** e poderão ser pagas com recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC, mas serão **excluídas do limite de gastos de campanha**, devendo ser devidamente formalizadas na prestação de contas. Caso as despesas acima mencionadas sejam pagas com recursos do FEFC, **deverão ser informadas na prestação de contas** das candidatas ou dos candidatos, diretamente no Conta+JE.



Muita atenção!

Não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagos com recursos da **campanha** as despesas de **natureza pessoal** do candidato com: (i) combustível, manutenção e custeio de condutor do veículo utilizado pelo candidato; (ii) alimentação e hospedagem; e (iii) linhas telefônicas registradas em nome da pessoa física do candidato.



Atenção!

Os recursos provenientes do FEFC **não poderão** ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Já os recursos do Fundo Partidário **podem** ser usados para parcelar multas e sanções eleitorais e **débitos de natureza não eleitoral**, e para devolução de recursos ao erário, exceto recursos de fontes vedadas, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 133/2024.

- ▶ Os gastos destinados à preparação da campanha, bem como à instalação física ou à criação de página na internet de comitês de campanha de candidatas, candidatos e partidos políticos, poderão ser contratados a **partir da data de realização da respectiva convenção partidária**, desde que estejam devidamente formalizados. Contudo, o **desembolso financeiro somente poderá ocorrer após a obtenção do CNPJ e a abertura da conta bancária específica** para a movimentação financeira da campanha.
- ▶ É **vedado** o pagamento de gastos eleitorais com **moedas virtuais**.

7.1. Formas de pagamento dos gastos eleitorais

Os gastos eleitorais, ressalvados os de pequeno vulto, somente podem ser efetuados por meio de:

- I. Cheque nominal cruzado;
- II. Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ da beneficiária ou do beneficiário;
- III. Débito em conta;
- IV. Cartão de débito da conta bancária; ou
- V. Pix.



Atenção!

Os gastos eleitorais devem ser comprovados com documentação hábil, em nome da candidata, do candidato ou do comitê financeiro, e registrados no Conta+JE.

7.2. Gastos de Pequeno Vulto

São considerados gastos de **pequeno vulto** os que não ultrapassem o **limite de meio salário-mínimo**, o que corresponde atualmente a **R\$ 810,50**.

- ▶ Para efetuar o pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário e as candidaturas podem constituir **reserva em dinheiro** (Fundo de Caixa).
- ▶ O Fundo de Caixa deve observar o **saldo máximo de 2% (dois por cento) do total de gasto contratados na campanha**; os recursos devem passar previamente pela conta específica da campanha e o saque para sua

constituição deve ser feito mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.



Cuidado!

Mesmo os gastos de pequeno vulto demandam **comprovação documental** e devem ser registrados na prestação de contas.

7.3. Contratação de Pessoal para Militância e Mobilização de Rua

Para a contratação direta ou terceirizada de pessoal para serviços de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, devem ser observados os limites previstos pelo art. 100-A da Lei n. 9.504/1997 para cada candidato.

Os limites levam em conta o **número de eleitores nos municípios**, a partir da seguinte regra geral:

I. Municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores: **1% do eleitorado**.

II. Municípios com mais de 30.000 eleitores (trinta mil) e Distrito Federal: **300 pessoas mais 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil)**.

- ▶ **Campanha para Presidente da República e Senador:** o limite de contratações para mobilização e militância de rua será, em cada estado, o número estabelecido para o município com o maior número de eleitores.

Exemplo: estado cujo município com maior número de eleitores tenha 100.000 (cem mil) eleitores, tem-se que: $300 + [(100.000 - 30.000) : 1.000] = 370$ contratações.

- ▶ **Campanha para Governador de Estado e do Distrito Federal:** nos estados, o limite para contratações será o dobro do limite estabelecido para o município com maior número de eleitores.

Exemplo: estado cujo município com maior número de eleitores tenha 100.000 (cem mil) eleitores, tem-se que: $2 \times 370 = 740$ contratações.

Observação

No Distrito Federal, será o dobro do limite obtido no item ii, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 41 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

- ▶ **Campanha para Deputado federal:** nos estados, 70% do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores.

Exemplo: $0,7 \times 370 = 259$ contratações.

Observação

No Distrito Federal, 70% limite obtido no item ii, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 41 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

- **Campanha para Deputado estadual ou distrital:** 50% do limite para Deputado Federal tanto nos estados quanto no Distrito Federal.

Exemplo: Estado cujo município com maior número de eleitores tenha 100.000 (cem mil) eleitores, tem-se que: $0,5 \times 259 = 130$ contratações.

Observação

- Não entram no cálculo para aferição dos limites de contratação: **(i)** a militância não remunerada; **(ii)** pessoal de apoio administrativo e operacional; **(iii)** fiscais e delegados credenciados; e **(iv)** advogados dos candidatos, partidos ou coligações.
- No cálculo para aferição dos limites de contratação, a fração será desprezada, se for inferior a 0,5, e igualada a 1, se for igual ou superior.



Atenção!

A contratação por partidos políticos fica **vinculada ao somatório dos limites dos cargos** em que tiverem candidata ou candidato concorrendo à eleição.

7.4. Dívidas de Campanha

Os débitos de campanha de candidato que não forem quitados até a data da apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido, desde que tal assunção seja expressamente **autorizada pelo órgão nacional** de direção partidária.

Autorizada a assunção pelo Diretório Nacional e formalizado o acordo com o credor, o **órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral (Diretório Estadual e Municipal) responderá solidariamente com o candidato** pelas dívidas, procedimento que, uma vez realizado, impede a rejeição das contas do candidato.



Importante!

O termo de assunção de dívida deve ser claro e detalhado, especificando que o órgão nacional de direção partidária apenas autoriza a assunção e que o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral é quem assume a dívida perante o credor, nos termos do art. 27, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE n. 23.463/2015. A ausência dessas informações pode gerar questionamentos em sede de prestação de contas e ensejar judicialização desnecessária.

Observação: débitos contraídos diretamente pelos órgãos partidários não estão sujeitos à autorização da direção nacional.

7.5. Sobras de Campanha e Prestação de Contas

As sobras de campanha devem ser transferidas ao órgão partidário da circunscrição do pleito, no caso, Diretório Estadual ou Nacional, na data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral – relativas ao primeiro e, quando houver, segundo turnos –, com a juntada do comprovante de transferência das sobras de campanha à prestação de contas do responsável pelo recolhimento.

A transferência deve ocorrer de acordo com a origem dos recursos:

- I. **Sobras de recursos do Fundo Partidário:** os valores devem ser transferidos para a conta específica de Fundo Partidário do órgão partidário da circunscrição do pleito; e
- II. **Sobras oriundas de origem diversa:** a destinação deve ser conta “Outros Recursos” do órgão partidário.



Atenção!

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados **não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional** integralmente por meio de GRU no momento da prestação de contas.

Fundamentos Legais

Lei n. 9504/1997. Disponível em: https://www.planal-to.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

Resolução TSE n. 23.605/2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legisla-ca0/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

Resolução TSE n. 23.607/2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legisla-ca0/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>